



Processo: 001.964/2023-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: IEC - Instituto Educar e Crescer

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
IEC - Instituto Educar e Crescer	29/12/2022	Acórdão nº 1418/2019 – PL Condenatório Acórdão nº 1847/2020 – PL Recurso de reconsideração

A partir do processo originador (015.021/2015-7) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 001.959/2023-9, 001.964/2023-2, 001.967/2023-1, 001.968/2023-8, 001.972/2023-5;

O IEC - Instituto Educar e Crescer constituiu representante legal no período de 08/10/2019 a 16/04/2020;

- Não houve êxito na localização do Instituto responsável no endereço encontrado na base de dados da Receita Federal, como também não houve sucesso/comparecimento do responsável nos autos, por meio de tentativa em outro endereço encontrado em pesquisas realizadas no Sistema Corporativo do TCU, sendo assim, o IEC - Instituto Educar e Crescer foi cientificado por meio do edital nº 1510/2022, publicado em 13 de dezembro de 2022;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Instituto responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento da multa;
- Vale lembrar que a situação cadastral do IEC - Instituto Educar e Crescer está (Inapta) desde 17/10/2018;



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 07 de fevereiro de 2023.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5